



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3920, de 20 de outubro de 2021.

“FICA ALTERADA A AFETAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Áreas de Terrenos Públicos abaixo relacionadas ficam alteradas em suas destinações originais conforme especificadas nos Quadros seguintes, devendo a Procuradoria Geral do Município providenciar as alterações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

- QUADRO I -

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA	AFETAÇÃO ORIGINAL:	ÁREA M2/ DESIGNAÇÃO/ENDEREÇO:	NOVA AFETAÇÃO:
BEM PÚBLICO	ÁREA DE USO PÚBLICO	5.195,59m2 - APM-08 (Situada à Rua C-18 esquina com a Rua da Divisa e esquina com a Rua a Av. João Lucas Filho)	ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

§ 1º – A área especificada no Quadro I está registrada no CRI local sob o número 41.367, do Livro 2 de Registro Geral.

- QUADRO II -

LOTEAMENTO AIRTON SENNNA	AFETAÇÃO ORIGINAL	ÁREA M2/ DESIGNAÇÃO/ENDEREÇO	NOVA AFETAÇÃO
BEM PÚBLICO	ÁREA DE USO PÚBLICO	9.699,50m2 (Situada à Rua AS-09, esquina com a Av. C-13 com a Rua da Divisa)	ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

§ 2º – A área especificada no Quadro II está registrada no CRI local sob o número 61.385, do Livro 2 de Registro Geral.

- QUADRO III -

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA	AFETAÇÃO ORIGINAL	ÁREA M2 e DESIGNAÇÃO	NOVA AFETAÇÃO
BEM PÚBLICO	ÁREA DE INTERESSE SOCIAL 01	7.789,16M2 – Área 01 Rua Laerte Margon Vaz esquina com a Av. João Margon Vaz	ÁREA DE USO PÚBLICO

§ 3º – A área especificada no Quadro III está registrada no CRI local sob o número 61.383, do Livro 2 de Registro Geral.

- QUADRO IV -

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA	AFETAÇÃO ORIGINAL	ÁREA M2 e DESIGNAÇÃO	NOVA AFETAÇÃO
BEM PÚBLICO	ÁREA DE INTERESSE SOCIAL 02	4.213,35m2 – Área 02 Rua Laerte Margon Vaz esquina com a Av. João Margon Vaz	ÁREA DE USO PÚBLICO

§ 4º – A área especificada no Quadro IV está registrada no CRI local sob o número 61.384, do Livro 2 de Registro Geral.

§ 5º – As áreas especificadas nos Quadros I e II, transformadas em áreas de Interesse Social serão desmembradas em lotes e utilizadas na construção de casas populares de acordo com o Plano de Habitação Municipal.

§ 6º - Uma vez transformadas em lotes via de Decreto do Executivo Municipal, e, sendo de propriedade do Município de Catalão, fica autorizado a abertura das competentes Matrículas individuais de cada terreno perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca local.

Art.2º. Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de tomar todas as iniciativas necessárias para formalizar legalmente o disposto nesta Lei, fazendo no Cartório de Registro de Imóveis as devidas averbações legais.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações existentes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal